



PROCESSO	Protocolo 1308165/2021
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 005/2021 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 13 de julho de 2021 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1308165/2021, que trata de denúncia com indício de infração à legislação profissional referente à sorteio de projeto realizado pela Arquiteta e Urbanista [REDACTED], com o número de registro no Conselho A [REDACTED];

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, com seus desmembramentos aos Estados da federação, tem como função precípua REGULAR, REGULAMENTAR, FISCALIZAR o exercício da profissão de Arquiteto, bem como disciplinar as condutas éticas e morais do profissional. E ainda atuar no interesse do exercício da profissão prevalecendo o interesse do bem coletivo;

Considerando que diante da denúncia apresentada caberá ao CAU averiguar se a profissional cometeu alguma infração ética, ou deixou de cumprir alguma obrigação legal;

Considerando a Lei 12.378 Art. 17. No exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina deverá regular também os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observado o disposto nesta Lei.

IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

Considerando a Lei 12.378 Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:

#### 4. Obrigações para com a Profissão

**4.3.1 O arquiteto e urbanista deve apresentar propostas de custos de serviços de acordo com as tabelas indicativas de honorários aprovadas pelo CAU/BR, conforme o inciso XIV do art. 28 da Lei nº 12.378, de 2010.**

Resolução 143/2017 Art. 11

V - a identificação dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos às atividades desenvolvidas, se houver;

Considerando que a Resolução 64 /2013 CAU regulamenta a tabela de honorários dos profissionais de Arquitetura;

Considerando os seguintes dispositivo da Resolução 143/2017 do CAU:

Art. 20. Caberá ao relator, considerando os critérios de admissibilidade, apresentar, na reunião da CED/UF subsequente à distribuição da denúncia, parecer com proposta de